



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.802, DE 17 DE JUNHO DE 1.991

Acrescenta uma cláusula ao Convênio a celebrar com o Governo do Estado, integrante da Lei nº 2.756, de 19.12.90.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido de uma cláusula o Convênio a ser celebrado pelo Executivo Municipal com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para prestação dos serviços de "Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos de Emergência", cuja minuta é parte integrante da Lei nº 2.756, de 19 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

"CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A Unidade de Bombeiros da Brigada Militar -SCI não poderá efetuar o fornecimento de água aos prédios servidos de rede de água do Departamento de Água e Esgotos - DAE, por quaisquer motivos, sem a prévia autorização do Diretor Geral do DAE."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 17 de junho de 1.991



Glenio Lemos
GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sylvio Miguel C. Mendina
SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração